



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MESA DIRETORA**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2019**

**Projeto de Resolução nº 07/2019 – Dispõe de alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG e estabelece outras providências, de autoria do vereador Francisco de Assis Mendes.**

**I – Relatório**

De autoria do Vereador Francisco de Assis Mendes, submete-se à apreciação desta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, o projeto de Resolução n. 07/2019, que altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e dá outras providências.

Em sua peça de Justificação o Nobre Vereador enfatiza que o objetivo deste projeto de Resolução é tornar o Regimento Interno mais antenado a Legislação Federal e Estadual, dando, assim, mais transparência à atuação parlamentar.

Complementa dizendo que a representação parlamentar faz parte de um processo político indissociável da vontade popular e que o poder emanado do povo deve ser exercido por meio dos seus vereadores, eleitos diretamente e democraticamente, afirmando que o Projeto de Resolução n. 07/2019 vai de encontro com o anseio do povo, e que nossa democracia amadureceu, seja em qualquer esfera do governo.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

**II – Voto da Mesa Diretora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão, entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles: *“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações ( In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções.

Sobre a matéria em si, a Câmara Municipal, em observância ao princípio da transparência, publicidade e moralidade (art. 37, caput da CF/88), pode sim adotar as intervenções apresentadas.

Contudo, por força dos princípios da hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas (art. 29, caput, parte final, da CF/88), deverá observar os requisitos necessários para tais alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

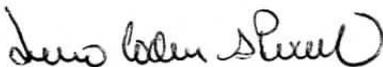
Em assim sendo, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, em conformidade com o princípio da separação de Poderes, pode alterar o Regimento Interno nos pontos apresentados, observadas as normas da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, aplicáveis ao caso.

Por todo o demais exposto, observamos que o Projeto de Resolução 07/2019, com as alterações pretendidas, não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido projeto de resolução.

**III – Conclusão**

A Mesa Diretora, analisando o Projeto de Resolução nº 07/2019, opina pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, sendo favorável pela sua regular tramitação.

Silvianópolis, em 29 de abril de 2019.

  
**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**

**Presidente**

  
**LUIS CARLOS JACINTO**

**Vice Presidente**

  
**VIVIANE APARECIDA NERY SILVA**

**Secretária**